



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



LEI MUNICIPAL N.º 279/2005

De 15 de Agosto de 2005.

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS para o exercício 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades estabelecidas para o exercício financeiro de 2006, são especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2006, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade ou projeto, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;

*Parágrafo único* - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4 320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;



ESTADO DO PARA  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VI - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

VII - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

IX - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

X - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XII - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIV - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



II - o grupo de despesa que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES  
Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida,  
Outras Despesas de Capital.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 7º - O Projeto de lei orçamentária do Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, relativo ao exercício 2006, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio da transparéncia implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios ás informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurado aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

*Parágrafo único* – Os projetos e atividades integrantes da programação orçamentária do município, terão seus custos controlados através de sistema de controle interno instituído no âmbito de cada Poder, cuja utilização assegurará eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos públicos, bem como reorientará a ação administrativa, corrigindo possíveis desvios ocorridos na programação.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos emitida no exercício de 2005 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerá, ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definido em lei específica.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - Na execução orçamentária, o montante dos recursos a serem repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassará o percentual de 8% (oito porcento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição, efetivamente arrecadados no exercício anterior.

Art. 21 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor, no mínimo, de 1% (um porcento) da receita corrente líquida prevista para o exercício 2006, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 23 – O projeto de lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



*Parágrafo único* - A lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei complementar nº 101/2000

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 25 – O Poder Executivo publicará até 30 de setembro de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

*Parágrafo único* – O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do dirigente máximo.

Art. 26 – No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, observarão o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 – No exercício de 2006, observado o disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 25 desta Lei;

II - houver vacância, após 30 de setembro de 2005, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior

Art. 28 – No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especificamente os voltados para as áreas de saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a comunidade.

*Parágrafo único* – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 – A lei que conceda incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas de valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 30 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificados as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. O Poder Executivo procederá mediante decreto, a ser publicado no prazo de trinta dias após a sanção, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



Art. 33 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34 – São vedados quaisquer procedimento pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

*Parágrafo único* – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 35 – O poder executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo presidente da comissão do orçamento da câmara municipal, relativas a aspectos quantitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 36 – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do instituto de previdência municipal;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Pagamento de despesas correntes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2005;
- V - Programa de duração continuada;
- VI - Assistência social, saúde e educação;
- VII - Manutenção das entidades;
- VIII - Sentenças judiciais transitadas e julgados;



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



Art. 37 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 38 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167 § 2º, da Constituição será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 39 – Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 40 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a localização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas, e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 41 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras – Pará, aos 15 de Agosto de 2005.

ODACIR DAL SANTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



ANEXOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

**ANEXO I**

**METAS E PRIORIDADES PARA 2006**

**01 – LEGISLATIVA**

Programa: AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Administração

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
Modernização dos procedimentos administrativos, através de treinamento e integração de experiências.	Servidor Treinado	Und	15
Equipar e Modernizar o Poder Legislativo.	Poder Equipado	und	01
Aquisição de mesas, cadeiras, ar condicionado, projeto multimídia, projetor de slides, tela de projeção, Televisor 29", DVD, Vídeo cassete e computadores.	Equipamentos	Und	28
Equipar e adaptar sala para atendimento aos cidadãos barreirenses residentes na região de Casa de Tábua	Sala Equipada	Und	03
Treinar Voluntário	Voluntário Treinado	Und	01



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



## 02 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Programa:** Manutenção da Ações Administrativas

**Objetivo:** Adequar os procedimentos administrativos em busca de eficiência e eficácia.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
Aquisição de Veículos	Veiculo	und	02
Modernização dos procedimentos administrativos, através de treinamento.	Servidor Treinado	und	60
Equipar e adaptar as Secretarias Municipais em busca de maior agilidade no cumprimento das metas administrativas	secretarias	Und	08



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



### 03 – SAÚDE E SANEAMENTO

Programa: Infra Estrutura á Rede de Saúde Pública

Objetivo: Oferecer Infra Estrutura necessária aos programas de Saúde Pública

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
Construção de Postos de Saúde	P.C.	Und	06
Reforma de Postos de Saúde	P.R.	Und	06
Aquisição de unidade móvel de saúde (ambulância)	Veículo	Und	03
Aquisição de unidade móvel de saúde (odontomóvel)	Veículo	Und	03
Contratação de profissionais na área de saúde com o objetivo de aumentar o atendimento hospitalar	Profissionais saúde	Und	10
Implementação de serviços e ações básicas de saúde á familia	Familias	Und	1.000
Construção de micro sistema de abastecimento d'agua na zona urbana e rural do município	Poços	Und	06



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



#### 04 – EDUCAÇÃO E CULTURA

**Programa:** Educação com Qualidade

**Objetivo:** Aumentar o número de vagas no ensino fundamental com a criação de novos Centros educacionais

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
Construção de Unidades de Ensino Fundamental	Escolas	Und	06
Construção de salas de aulas	Salas	Und	25
Reforma em unidades de Ensino Fundamental	Escolas	Und	16
Construção de quadra poli esportivas	Quadra	Und	04

**Programa:** Informatização de Escolas

**Objetivo:** Iniciar o programa inclusão digital nos centros de educação do Ensino Fundamental

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
Aquisição de computadores, mesas, carteiras, ar condicionado, impressoras, equipamento para acesso a rede mundial de computadores.	Equipamentos	Und	45
Aquisição de equipamentos audio visuais	Equipamentos	Und	15
Construção do Laboratório de informática	Tv/dvd	Und	08



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



**05 – ESPORTE, TURISMO E LAZER**

**Programa:** Esporte

**Objetivo:** Desenvolver práticas desportivas e recreativas no município

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
Construção de praça esportiva	Praça	Und	06
Construção de Ginásio poli esportivo	Ginásio	Und	02
Construção de quadras esportivas	Quadras	Und	04
Construção do estádio municipal	Campo	Und	03
Construção clube de recreação para crianças	Sede	Und	04

**Programa:** Turismo

**Objetivo:** Aumentar o potencial turístico do município através de ações.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
Criação de infra estrutura de apoio ao Turista	Turista	Und	40.000
Promoção de eventos de ação continuada visando melhor aproveitamento do potencial turístico do município	Encontros	und	04
Implantar e equipar o Conselho Municipal de Turismo	Conselho	Und	01
Implantar e acompanhar o Programa de Pesca Esportiva	Programa	Und	01



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



**06 – INFRA ESTRUTURA E OBRAS**

Programa: Obras de Infra estrutura urbana e rural  
Objetivo: Melhorar a infra estrutura urbana e rural do município

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
✓ Pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município	Pavimentação	M <sup>2</sup>	120.000
✓ Construção de meio fio nas ruas e avenidas da sede do município		M <sup>2</sup>	15.000
✓ Construção do cais de arrimo na sede do município	Cais	Und	01
✓ Construção de Pontes na zona rural	Pontes	Und	13
✓ Reforma de Pontes na zona rural	Pontes	Und	20
✓ Construção de casas populares	Casa	Und	65
✓ Construção de rede de esgoto sanitário na zona urbana	rede	M	6.000
✓ Recuperação de vias urbanas	Pavimento	M <sup>2</sup>	10.000
✓ Recuperação de vias na zona rural		Km	300
✓ Construção de auditório	Auditório	Und	02
✓ Construção de postos de saúde na zona rural e urbana	P.S.	Und	05
✓ Reforma de Postos de saúde na zona rural e urbana	P.S.	Und	06
✓ Construção de Escolas na zona rural e urbana	Escolas	Und	06
✓ Reforma de Escolas na zona rural e urbana	Escolas	Und	15
✓ Construção, reforma e ampliação de edificações públicas	Prédios	Und	20
✓ Construção de praças, parques e jardins	Praças	Und	10
✓ Modernização dos procedimentos administrativos, através de treinamento.	Servidor Treinado	Und	04



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



## 07 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Programa:** Obras de Infra estrutura urbana e rural

**Objetivo:** Melhorar a infra estrutura urbana e rural do município

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
Apoio as ações de entidades e/ou grupos filantrópicas	Entidades	Und	06
Aparelhamento de Creches			04
Construção/Reforma do Centro de apoio ao idoso	Unidade	Und	02
Construção/Reforma do Centro da Juventude	Unidade	Und	02
Equipar e adaptar a sede da Secretaria de Ação Social	Secretaria	Und	01
Capacitar Servidores	Servidores	Und	05
Aquisição de Veiculo de apoio	Veiculo	Und	01

## 08 – ENERGIA

**Programa:** Melhoramento do Sistema de Energia Elétrica

**Objetivo:** Melhorar a infra estrutura de fornecimento de energia elétrica ás Comunidades da zona rural do município.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
Construção e expansão do sistema de Energia Elétrica			
Troca do sistema de energia elétrica			



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras



## 09 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Programa:** Produção e Desenvolvimento econômico

**Objetivo:** Melhorar a estrutura de apoio á produção e ao desenvolvimento econômico do município

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta Para 2006
Aquisição de Máquinas, veículos e implementos agrícolas	Máquinas	Und	15
Implantação e Acompanhamento de programa de fomento a produção agrícola			
Desenvolver políticas de apoio técnico ás associações diretamente ligadas ao processo de produção agrícola			
Apoio aos micro e pequenos produtores rurais			
Implantar projetos para a criação de incentivos destinados a implantação de indústrias			

**Programa:** Desenvolvimento Sustentável

**Objetivo:** Promover ações que possibilitem o aumento da renda familiar de pequenos produtores.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta Para 2006
Implantar e acompanhar programa de fomento a psicultura	Programa implantado	Und	01
Implantar e acompanhar programa de horta comunitária orgânica	Programa implantado	Und	01
Implantar e acompanhar programa de fomento a psicultura	Programa implantado	Und	01



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**



**Programa:** Educação Infantil  
**Objetivo:** Melhorar as condições da educação Infantil.

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
Construção de Creches	Creches	Und	08
Alimentação Escolar	alunos	Und	14.000

**Programa:** Educação com Qualidade  
**Objetivo:** Contribuir para melhoria na qualidade de educação

AÇÃO	Produto	Unidade de Medida	Meta para 2006
Aquisição de equipamentos de informática para escolas	Equipamentos	Und	12
Aquisição de livros para biblioteca	Livros	Und	200
Aquisição de Material Pedagógico	Materiais	Und	40
Construção de auditório		Und	04
Aquisição de Móveis para Auditório	Móveis	Und	200
Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Ônibus	Und	04
Capacitação dos Profissionais da Educação	Professor	Und	180
Aquisição de veículos para serviços educacionais	Veiculo	Und	02

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS DARREIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANNUAIS  
2006

LRF, art. 4º, § 1.

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008			E.S.
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100 (b)	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100 (c)	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100 (d)	% PIB (c / PIB)	
Receita Total	8.900.000	8.324.170	0,0221	9.700.000	8.582.560	0,0225	10.300.000	8.639.640	0,0223	
Receitas Não-Financeiras (I)	8.903.300	8.324.170	0,0221	9.703.000	8.582.560	0,0225	10.300.000	8.639.640	0,0223	
Despesa Total	8.903.300	8.324.170	0,0221	9.703.000	8.582.560	0,0225	10.300.000	8.639.640	0,0223	
Despesas Não-Financeiras (II)	8.855.000	8.283.017	0,0222	9.650.300	8.538.853	0,0224	10.240.700	8.589.859	0,0221	
Rendimento Píssego (I - II)	44.300	41.153		49.700	43.975		55.300	45.741		
Reserva Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										

FONTE: SEFIN/SEPO/IBGE/

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2006**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2004 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2004 (b)	% PIB	Variação		R\$
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total							
Receita Não-Financeira (I)							
Despesa Total							
Despesa Não-Financeira (II)							
Resultado Primário (I-II)							
Resultado Nominal							
Dívida Pública Consolidada							
Dívida Consolidada Líquida							

FONTE:SEFIN/SEPOF/IBGE

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2006**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2004 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2004 (b)	% PIB	Variação		R\$
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total							
Receita Não-Financeira (I)							
Despesa Total							
Despesa Não-Financeira (II)							
Resultado Primário (I-II)							
Resultado Nominal							
Dívida Pública Consolidada							
Dívida Consolidada Líquida							

FONTE:SEFIN/SEPOF/IBGE

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2006**

Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 4º, §2º, inciso III

RS

RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL:</b>	<b>SEM</b>	<b>MOVIMENTO</b>	
DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2003	2002
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL:</b>	<b>SEM</b>	<b>MOVIMENTO</b>	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>( c ) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f) = (d-c)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>SEM</b>	<b>MOVIMENTO</b>	

FONTE:SEFIN/SEPOF/IBGE

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2006

IRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$
SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	COMPENSAÇÃO
		SEM	MOVIMENTO		
TOTAL					-

FONTE:SEFIN/SEPOP/IBGE

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	200.000
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.000
Redução Permanente de Despesa (II)	40.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	240.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	240.000

PONTE:SEFIN/SEPOF/IBGE

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2006

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com pagamentos de juros orçados a menor	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	50.000
TOTAL:	50.000	TOTAL:	50.000

FONTE:SEFIN/SEPOF/IBGE